

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1686/81
INTERESSADO : HUGO FERNANDO RODRIGUEZ CONTRERAS
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE : 1560/81 - CESG - APROVADO EM 23/9/81.

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

HUGO FERNANDO RODRIGUEZ CONTRERAS, chileno, nascido aos 30 de julho de 1956, em Santiago, Chile, filho de Enrique Rodriguez Torres e de Norma Contreras, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência do seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro do ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1.1. - cursou o ensino primário, na Escola nº 103, com 4 séries, em Santiago, Chile;

1.2. - fez, em continuação, no Liceu Amunatequi em Santiago, Chile, o curso Básico, com 4 séries, de 1965 a 1969;

1.3. - prosseguiu estudos, na Escola Técnica Superior "A" nº 22, em Santiago, Chile, do Curso Médio, com 4 séries, de 1970 a 1973. Em consequência, obteve o diploma da Licença de Educação Média no Liceu Industrial "A" nº 22, em Santiago, Chile.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Gr. Cônsul Geral Adjunto, do Consulado Geral do Brasil, em Santiago, Chile, em 14 de junho de 1977.

2. APRECIÇÃO

O pedido encontra apoio na Deliberação CEE nº 17-80 e está devidamente instruído, de acordo com as orientações legais. Outros sim, tende as diretrizes emanadas deste Conselho para casos análogos.

II - C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República do Chile por HUGO FERNANDO RODRIGUEZ CONTRERAS, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema bra-

PROCESSO CEE: 1686/81 PARECER CEE: 1560/81 fls.02

sileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 31 de agosto de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 1981.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente